

JULGAMENTO DO 2º RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO DO PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2021-PE

INTERESSADOS: FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - ME

ASSUNTO: Recurso Administrativo

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - ME, devidamente qualificada, através de seu representante legal, a Sra. Lívia Alves Gomes Pontes, contra a decisão que a inabilitou no Pregão Eletrônico nº 001/2021-PE, destinado à **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com motorista, e com fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro, e rastreador em veículos, por um período de até 12 (doze) meses, segundo condições estabelecidas neste instrumento, objetivando atender as necessidades da Câmara Municipal.**

Inicialmente informa-se que a abertura da sessão se deu em 30 de março do corrente ano às 09:00h.

Posteriormente, no dia 31 de março de 2021 às 09:00h houvera a fase de lances entre os 39 (trinta e nove) classificados.

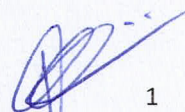
Ato contínuo foi a análise dos documentos de habilitação na ordem de classificação de menor preço, onde se julgou e inabilitou as 7 (sete) primeiras por infringirem diversos itens do Edital até se chegar a empresa E.C. PRODUÇÕES LTDA. - ME como habilitada.

Irresignada a empresa FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - ME, tempestivamente, interpôs recurso contra o julgamento, o qual fora aceito pelo Pregoeiro.

Após, abriu-se o tempo de 3 (três) dias para apresentação das contrarrazões.

Portanto, o presente recurso é proveniente de manifestação feita nos termos do item 7.6 - DOS RECURSOS, do referido edital, em sessão pública via plataforma da BLL do dia 26 de abril de 2021, data da divulgação do resultado de julgamento do referido certame, quando o representante da empresa FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - ME externou suas razões recursais.

Prossequindo, a E.C. PRODUÇÕES LTDA.-ME, fora inabilitada pelo provimento ao recurso impetrado pela FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - ME.



1

Seguindo a análise na sequência de classificação, a FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - ME (sessão do dia 07/05/2021), XM Locação de Máquinas e Equipamentos EIRELI (sessão do dia 10/05/2021) foram inabilitadas e habilitada a RAPI Transportes EIRELI (sessão do dia 13/05/2021).

Concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para interposição de recurso, as empresas FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - ME e a GB LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI ME, manifestaram e dos quais só não foi aceito o da segunda por não apresentar os motivos.

Ressalto que as razões do recurso da FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - ME foram apresentadas tempestivamente no dia 18/05/2021.

2- DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE

Alega a recorrente FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI – ME que ao julgar seu atestado de capacidade técnica, o Pregoeiro equivocou-se, confundindo cilindradas (cc) com cavalo-vapor (cv) que considera peso, tempo e distância, a prova disso é que a inabilitou nos seguintes termos: “Apresentou o Atestado de Capacidade Técnica em desacordo com a descrição do lote 01 que exige no mínimo 1.0 cv e foi apresentado com 70cv”.

Que os carros de motor 1.0 tem uma média de potência entre 60cv e 85cv, ou seja, um carro de 70cv, como apresentado em seu atestado de capacidade técnica, é inquestionável os de 1.0 cc, visto que inexistente veículo com motor inferior.

Pelo exposto requer provimento ao seu recurso.

3- DA CONTRARRAZÃO

Nenhum licitante se manifestou.

4- DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão Eletrônico 001/2021-PE, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconhecimento do recurso, tempestivamente impetrado, e passo a esclarecer.

Analisando as razões do recurso da recorrente, fomos atrás da elucidação, onde constatamos que cilindradas (cc) refere-se à capacidade dos cilindros de um motor, receberem um volume determinado de mistura ar-combustível e são medidas em cm³ e cavalo-vapor (cv) que é uma medida criada para ilustrar a potência de um motor, levando-se em consideração três grandezas: peso, tempo e distância.





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



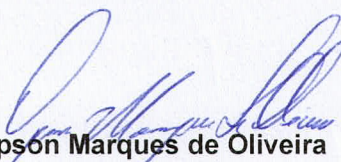
Diante do exposto, constata-se a diferença entre ambas e que fazem parte das características de qualquer veículo, cada uma mostrando aspecto diferente num mesmo motor.

5- DECISÃO

Desta forma, conforme fundamentado acima, decido por DAR PROVIMENTO ao recurso apresentado, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato.

Esta decisão será dada conhecimento geral aos interessados junto a plataforma www.bll.org.br onde se realiza o pregão e no site www.camaramaracanau.ce.gov.br, bem como às demais formas de publicidade determinadas em lei.

Maracanaú – Ce., 25 de maio de 2021


Opson Marques de Oliveira
PREGOEIRO



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, no uso das suas atribuições, **CERTIFICA**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no item 7.9.2. do Edital 001/2021-PE, que o 2º recurso interposto pela empresa **Fenix Transportes e Serviços EIRELI** e o julgamento do recurso, foram publicados no rol de entrada da sede da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, em 25 de maio de 2021.

Maracanaú – CE, 25 de maio de 2021.

OPSON MARQUES DE OLIVEIRA
Pregoeiro da Câmara Municipal de Maracanaú